

CONVENIO Nº 02/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio Educativo, de um lado o **COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.010.707/0009-88, sediada nesta cidade de Aracaju (SE), na Rua do Tenente Wendell Quaranta, nº 1.386, Bairro Suissa, CEP 49.052-260, representada neste ato por, **Jilvane de Oliveira Souza Oliveira**, na qualidade de gerente administrativa financeira, CPF: 722.740.185-53, doravante simplesmente denominado de **CONVENENTE**, e de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDSEMP-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.076.314-0001/00, com sede na Rua Porto da Folha, 1039, Bairro Cirurgia, CEP 49055-365, Aracaju/SE., representado neste ato **por Maria Fernanda Souza Carvalho**, brasileira, coordenadora geral do SINDSEMP/SE portador do RG. 2.020.635-6 SSP/SE, CPF: 030.517.465-76, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, tem entre si justo e acordado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O Convênio Educativo, ora firmado entre as partes, tem como objetivo a concessão, pelo **CONVENENTE**, de desconto nas mensalidades dos cursos curriculares que oferece no percentual **10 % de desconto nos serviços de Educação Infantil e de 15% de desconto para serviços da Educação básica (do fundamental ao ensino médio)** acordo com a tabela vigente negociada com a **CONVENIADA**, em favor dos **FILIADOS**, e/ou seus dependentes que neles estejam matriculados, observando-se as cláusulas gerais estabelecidas através do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para fins de interpretação do presente instrumento, entende-se por mensalidade o valor equivalente à 1/12 (um doze avos) da Anuidade, **excluída a matrícula** cobrada pela **CONVENENTE** pelo curso oferecido.

Parágrafo Segundo – Os benefícios concedidos pelo presente instrumento são restritos às Empresas e/ou Sindicatos sediados no Estado de Sergipe.

Parágrafo Terceiro – Considera-se como dependentes dos membros da **CONVENIADA** os seus filhos.

Parágrafo Quarto – Aquele que receber o desconto oferecido, adiante denominado simplesmente de **BENEFICIÁRIO**, também seguirá as diretrizes estabelecidas pelo presente instrumento, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quinto – O percentual do desconto mencionado no *caput* da presente Cláusula será concedido exclusivamente para mensalidades dos cursos curriculares oferecidos pelo **CONVENENTE**, não incidindo, em nenhuma hipótese, sobre os valores cobrados por quaisquer outros serviços prestados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO CONCEDIDO

O **CONVENENTE** concede o desconto nas mensalidades pagas pelo **BENEFICIÁRIO**, conceituadas nos termos do *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, desde que este esteja regularmente matriculado em curso oferecido naquele.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade citada no *caput* desta Cláusula não contempla a matrícula do curso, que deverá ser paga integralmente, sendo condição indispensável para a formalização do contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins do desconto tratado no presente instrumento, considera-se **BENEFICIÁRIO** a **MÃE**, o **PAI** ou o **TUTOR LEGAL**, desde que devidamente comprovado mediante apresentação do documento hábil para tal.

Parágrafo Terceiro – Considera-se documento hábil para comprovação da condição de **MÃE**, **PAI** ou **TUTOR LEGAL** a Certidão de Nascimento do(a) filho(a) do **BENEFICIÁRIO** para os dois primeiros e Decisão Judicial para o último.

Parágrafo Quarto – Para concessão do desconto tratado na Cláusula Primeira o **BENEFICIÁRIO**, além de demonstrar a condição de **MÃE**, **PAI** ou Tutor **LEGAL**, deverá comprovar, no ato da matrícula, o vínculo/filiação com a **CONVENIADA**, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho, Contracheques e/ou Declaração da Empresa, para o caso de **BENEFICIÁRIO** vinculado à Empresa **CONVENIADA**;
- b) Carteira de Beneficiário ou Declaração, para os casos de **BENEFICIÁRIO** associado a Sindicatos **CONVENIADOS**.

Parágrafo Quinto – O desconto somente será aplicado no mês subsequente ao que for deferido o requerimento do benefício em questão, incidindo, por consequência, nas parcelas de fevereiro a dezembro (2/12 a 12/12) da anuidade.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese o desconto concedido pelo presente instrumento poderá ser concedido após a efetivação da matrícula, independente de alunos novatos ou veteranos, significando dizer que somente será concedido no ato da matrícula.

Parágrafo Sétimo – O desconto tratado no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA somente será concedido na sua integralidade, para as matrículas efetivadas até o início do ano letivo.

Parágrafo Oitavo – As matrículas efetuadas após o prazo estipulado no parágrafo anterior, terão 50% (cinquenta por cento) do desconto insculpido no *caput* da CLÁUSULA PRIMEIRA, no valor das mensalidades, entendidas como o valor equivalente à 1/12 (um doze avos) da Anuidade, excluída a matrícula cobrada pela **CONVENIENTE** pelo curso oferecido.

Parágrafo Nono – O desconto concedido através do presente instrumento não será, em hipótese alguma, cumulativo com quaisquer outros descontos que o **BENEFICIÁRIO** tenha obtido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

A concessão do desconto, ora acordado, será formalizada mediante solicitação por escrito do **BENEFICIÁRIO**, à qual deverá ser anexada uma cópia do presente instrumento, bem como declaração de vínculo a ser expedida pela **CONVENIADA**, além dos demais documentos destacados na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro – O desconto concedido terá validade durante o período letivo vigente, e sua renovação deverá ser solicitada anualmente mediante comprovação da qualidade de **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a divulgar amplamente para todos os seus membros, por meios internos de comunicação ou quaisquer outros que se façam necessários, os cursos oferecidos pelo **CONVENENTE** e o respectivo desconto concedido.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** tem plena ciência da sua responsabilidade pela divulgação do Convênio ora firmado, desde já isentando o **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades caso o **BENEFICIÁRIO** não tenha recebido o desconto pelo desconhecimento dos termos presente, mesmo este tendo ciência do direito ao desconto após o período de matrícula estipulado na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** será a única responsável pelas demandas judiciais eventualmente propostas pelos **BENEFICIÁRIOS**, cujo objeto seja a concessão dos descontos oferecidos através do presente Convênio por ausência de comunicação, quaisquer que sejam os motivos.

Parágrafo Terceiro – A **CONVENIADA** não responde pelos débitos assumidos pelo **BENEFICIÁRIO** perante a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Para ter direito ao desconto concedido pela **CONVENENTE**, o **BENEFICIÁRIO**, e/ou seus dependentes, conceituados de acordo com Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, se obriga a cumprir as seguintes condições:

- 5.1 Não ser reprovado em nenhuma disciplina;
- 5.2 Não possuir, ao término de cada período letivo, um total de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- 5.3 Não receber qualquer punição disciplinar, por mais branda que for.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por faltas injustificadas aquelas as quais o **BENEFICIÁRIO**, e/ou seus dependentes, não apresente atestado médico ou motivo de grande relevância para justificar sua ausência.

Parágrafo Segundo – A quantidade de faltas será calculada sobre a carga horária integral e de todas as disciplinas ministradas no período letivo em questão.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas pelo **BENEFICIÁRIO**, e/ou seus dependentes, importará no cancelamento imediato do desconto concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO FIRMADO

O presente Convênio terá a vigência de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação expressa das partes em sentido contrário, a qual deverá ser feita em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mesmo. O desconto será concedido para matrículas (novatos e veteranos) realizadas a partir da data da assinatura deste convênio educacional, respeitadas as condições impostas.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, contudo, podem as partes rescindir o presente Convênio Educacional, mediante notificação por escrito com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do presente convênio educacional, por qualquer motivo que seja, é assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a continuidade do desconto até o final do período letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS


Este Termo de Convênio Educacional não prevê repasse de recursos financeiros a nenhuma das partes, e de nenhuma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio Educacional, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que o presente instrumento produza os seus efeitos jurídicos.

Aracaju (SE), 04 de dezembro de 2020.



CONVENENTE
COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Jilvane de Oliveira Souza Santiago
Gerente Administrativa Financeira

CONVENIADA
SINDSEMP/SE
Maria Fernanda Souza Carvalho
Coordenadora Geral

Testemunhas:

Nome: *Terezianny Roseide dos Santos*
CPF/MF nº *791534965-15*

Nome: *Vanilla Carvalho Evangelista*
CPF/MF nº *038.952.765-37*